



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI Nº 2.345/2020 – Em 23 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Cananéia - COMBEA, e do Fundo Municipal a ele vinculado - FUMBEA, e dá outras providências.

RITA DE CASSIA GOMES PEREIRA, Prefeita Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 16/12/2020, aprovou por 06 votos favoráveis, o Projeto de Lei, e **ELA** sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º Fica constituído, junto ao Departamento Municipal de Saúde e Saneamento, o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Cananéia - COMBEA, de caráter consultivo e deliberativo, com o objetivo de estudar e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais, associadas à responsabilidade social.

Art. 2º São objetivos e competências do COMBEA:

I – atuar:

a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;

b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da guarda responsável e proteção ecológica dos animais;

c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II – colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitat;

III – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV – colaborar e participar dos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V – promover a conservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, e áreas especialmente protegidas;

Departamento Municipal de Governo e Administração

Avenida Independência, 374 – Rocio –Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei nº 2.345/2020)

VI – coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à Sociedade Civil, a defesa e a proteção dos animais;

VII – propor, quando necessário, alterações na legislação para a criação, transporte, manutenção e comercialização animal, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

VIII – manifestar-se quando da elaboração, alteração e revogação de legislação municipal pertinente ao tema bem-estar e proteção animal;

IX – realizar campanhas:

- a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
- b) de adoção de animais;
- c) de registro de cães e gatos;
- d) de vacinação dos animais;
- e) para o controle reprodutivo de cães e gatos;
- f) contra o abandono animal;
- g) de conscientização contra o atropelamento de animais.

X – realizar esforços junto a outras esferas públicas a fim de aprimorar a legislação e os serviços de proteção aos animais;

XI – estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados visando o fortalecimento das ações relativas à proteção animal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será composto por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Executivo e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores lotados nos Departamentos Municipais ligados ao tema desta Lei.

§ 2º As entidades da Sociedade Civil interessadas em participar do Conselho deverão apresentar solicitação por escrito ao Departamento Municipal de Saúde e Saneamento, instruída com cópia de documentos que comprovem a atuação na causa de proteção e bem-estar animal, de acordo com chamamento público para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei nº 2.345/2020)

§ 3º Será designado 01 (um) suplente para cada membro referido neste artigo, indicado pelas entidades nele citadas.

§ 4º Caso ocorram indicações da Sociedade Civil além do número de participantes especificados no *caput* deste artigo, a escolha dos representantes deverá ocorrer entre as partes.

§ 5º Caso não haja indicação por parte de algumas entidades, o Conselho decidirá o que couber, de acordo com o seu Regimento Interno.

§ 6º A escolha dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á por ocasião de Conferência Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, que deverá acontecer a cada 02 (dois) anos, quando da renovação dos membros do Conselho.

Art. 4º Os membros eleitos serão nomeados oficialmente pelo Prefeito Municipal por meio de Portaria, divulgados por meio de mídias oficiais.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, considerado, porém seu trabalho como serviço público relevante.

Art. 6º O Conselho elaborará, dentro de 90 (noventa) dias, da nomeação dos seus membros, o Regimento Interno, que será normatizado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º Na primeira reunião de cada gestão, o Conselho elegerá, dentre seus membros, o Presidente e Vice-Presidente, que tomarão posse na mesma reunião.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as condições do exercício da representação no mesmo, inclusive, sobre a destituição e substituição de representantes.

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Cananéia - FUMBEA, que será gerido pelo COMBEA, sob orientação do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 9º O FUMBEA tem por objetivo a captação e repasse de recursos para desenvolvimento de projetos e ações que visem a proteção e preservação da Saúde Única, e incentivo das diferentes formas de expressão, prática e valorização da vida animal.

Parágrafo único. Saúde Única refere-se ao equilíbrio entre a saúde ambiente, a saúde animal e saúde humana, de maneira a não dissociar uma das outras.

Art. 10. Constituirão receitas do FUMBEA:

I – dotações orçamentárias do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei nº 2.345/2020)

II – recursos financeiros oriundos de multas decorrentes ao descumprimento das leis municipais referentes ao bem-estar animal;

III – recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV – doações, auxílios, contribuições de terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas;

V – recursos financeiros oriundos de organismos e entidades nacionais ou internacionais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VI – aporte de capital decorrente da realização de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em Lei específica;

VII – outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

Art. 11. Os recursos do FUMBEA serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Cananéia.

Art. 12. Os projetos e ações deverão ser apresentados, mediante a documentação necessária, a ser definida pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Cananéia.

Art. 13. No encerramento de cada exercício financeiro, o COMBEA prestará contas ao Departamento de Saúde e Saneamento e Departamento de Fazenda dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do bem-estar e proteção animal.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 23 de dezembro de 2020.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

RITA DE CASSIA GOMES PEREIRA
Prefeita Municipal